

LEI Nº 1.707, DE 05 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Município a realizar
permuta de bem público.

Revogada pela Lei 1.720, de 20 de setembro de 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar terreno do patrimônio público municipal com outro, de propriedade de José Vicente de Araújo, ambos descritos nesta Lei.

Art. 2º As áreas a serem permutadas possuem as seguintes características e localizações:

I - Área de propriedade do Município:

Área de 360 m², composta pelo lote de terras nº 13, quadra 11, avaliada em R\$14,40(quatorze reais e quarenta centavos) o m², totalizando R\$5.184,00(cinco mil, cento e oitenta e quatro centavos), com as seguintes dimensões: 12m de frente para a rua 30, no bairro Loanda, 12m de fundos, 30m de lado esquerdo e 30m de lado direito, conforme matrícula 14514 do Livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis de João Monlevade.

II – Área de propriedade do Permutante:

Área de 372,90 m², avaliada em R\$13,91(treze reais, noventa e um centavos) por m², totalizando R\$5.187,03(cinco mil, cento e oitenta e sete reais e três centavos) com as seguintes dimensões: 11,12m de frente para a rua Estrela Guia, bairro Santa Cecília, 13,61m de fundos, 31,27m de lado esquerdo e 30,27m de lado direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 05 de julho de 2007.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal